



PROJETO DE LEI Nº 2021.

Dispõe sobre a dedução, do IPVA (Imposto sobre a propriedade de Veículo Automotor) de pessoas físicas e jurídicas, das despesas com pagamento de pedágio em rodovias pedagiadas em todo território nacional.

Art. 1º - Os pagamentos efetuados por pessoas físicas e jurídicas, nos postos de pedágio das rodovias pedagiadas, serão deduzidos no pagamento do IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores) em todo território nacional.

§1º - As despesas comprovadamente realizadas por pessoa física e jurídica, no ano-base, com o pagamento de pedágio em rodovias pedagiadas, poderão ser deduzidas até o limite de (50%) cinquenta por cento do valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) efetivamente pago, relativamente a veículo de propriedade do próprio contribuinte.

Art. 2º - As empresas concessionárias do serviço de transporte ficam obrigadas a dar conhecimento mensal dos pagamentos de pedágio de acordo com a placa do veículo aos Detrans e Secretarias de Fazenda Estaduais, para que o órgão responsável pela arrecadação possa efetuar a dedução de até o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante pago sobre o valor total do IPVA.

§1º - O descumprimento do caput deste artigo, implicará em multa à concessionária, a ser estabelecida pela Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT.



§2º - O valor do desconto deverá constar no documento de arrecadação do IPVA.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o objetivo de assegurar aos condutores de veículos automotores, a garantia do retorno dos valores pagos nos pedágios na dedução do pagamento do IPVA. Milhares de brasileiros para trafegarem em rodovias e vias públicas estão sujeitos a pagar pedágios cada dia mais caros, embora que estas rodovias foram construídas com o dinheiro público, uma situação inexplicável em nosso país. Os condutores são obrigados ao pagamento, pois não existem vias alternativas, com isso o pagamento do pedágio tornou-se uma taxa obrigatória e não mais uma simples tarifa. Por essa razão, nada mais que justo deduzir o valor do montante pago em praças de pedágios sobre o valor do IPVA.

Os pagamentos efetuados por pessoas físicas e jurídicas, nos postos de pedágio das rodovias pedagiadas, serão deduzidos no pagamento do IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores) em todo território nacional.

As despesas comprovadamente realizadas por pessoa física e jurídica, no ano-base, com o pagamento de pedágio em rodovias pedagiadas, poderão ser deduzidas até o limite de (50%) cinquenta por cento do valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor (IPVA) efetivamente pago, relativamente a veículo de propriedade do próprio contribuinte.



As empresas concessionárias do serviço de transporte ficam obrigadas a dar conhecimento mensal dos pagamentos de pedágio de acordo com a placa do veículo aos Detran's e Secretarias de Fazenda Estaduais, para que o órgão responsável pela arrecadação possa efetuar a dedução de até o limite de 50% (cinquenta pó cento) do montante pago sobre o valor total do IPVA. O descumprimento do caput deste artigo, implicará em multa á concessionária, a ser estabelecida pela Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, e o valor do desconto deverá constar no documento de arrecadação do IPVA.

Segundo estatísticas no site do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) a arrecadação do imposto, no ano de 2020, montou a R\$ 1,479 trilhão, em todo o País. Nos últimos anos, a política de concessão de rodovias e de instituição de pedágio pela sua utilização vem sendo cada vez mais incrementada, de tal maneira que o cidadão acaba por ser duplamente onerado.

Atualmente, já existem 22.973 km quilômetros de estradas pedagiadas, e o próprio Ministério dos Transportes informa o prosseguimento da política, com a previsão de milhares de outros quilômetros. Sem a mínima pretensão de negar a validade dessa política, é inevitável, entretanto, reconhecer que toda a circulação de bens e pessoas, num país da extensão do nosso, e com a reconhecida dependência do modal rodoviário, está sendo crescentemente onerada, havendo casos em que torna proibitivo o transporte de certas cargas ou o direito de ir e vir de pessoas pertencentes às classes de menor renda.

Este projeto tem o objetivo de atenuar o problema, compensando na dedução do IPVA, parte da despesa incorrida no uso de rodovias pedagiadas. Como o imposto de renda é partilhado com Estados e Municípios, e eles são, também, os beneficiários da arrecadação do IPVA, o ônus da renúncia de receita será convenientemente distribuído entre os três níveis de governo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do dep. Boca Aberta

Ante o exposto, peço o apoio dos ilustres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2021.


Boca Aberta
Deputado Federal